



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 12 de dezembro de 2024

I

Série

Número 204

Suplemento

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DAS FINANÇAS

Portaria n.º 889/2024

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos à celebração de contrato de Aquisição de licenciamento de software no âmbito da missão da Direção Regional de Educação, para o período máximo de 365 dias, no valor de 493 986,48 €, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

Portaria n.º 890/2024

Autoriza o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2025 a 2027, no valor total de 110.548,44 €, relativamente à renovação do Acordo Atípico n.º 11/08, na redação dada pela adenda, outorgada entre o então Centro de Segurança Social da Madeira e a Associação Protetora dos Pobres, autorizado pela Resolução n.º 640/2009, de 5 de junho, com atualizações de valor conferidas pelas Resoluções do Conselho do Governo Regional n.ºs 550/2017, de 15 de setembro, 698/2018, de 15 de outubro, 851/2019, de 15 de novembro, 730/2020, de 2 de outubro, 1205/2021, de 19 de novembro, 951/2022, de 7 de outubro, 1364/2022, de 29 de dezembro, 1473/2023, de 22 de dezembro e 1503/2023, de 29 de dezembro.

Portaria n.º 891/2024

Autoriza o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2025 a 2027, no valor total de 37.848,24 €, relativamente à renovação do Acordo de Cooperação n.º 08/2002/DSF, outorgado entre o então Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro Social e Paroquial de São Bento da Ribeira Brava, autorizado pela Resolução n.º 670/2002, de 17 de junho, com atualização de valor conferida pela Resolução n.º 1626/2011, de 14 de dezembro.

Portaria n.º 892/2024

Autoriza o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2025 a 2027, no valor total de 171.226,08 €, relativamente à renovação do Acordo de Cooperação n.º 05/09, outorgado entre o então Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro Social Cultural e Paroquial de São Vicente, autorizado pela Resolução n.º 646/2009, de 9 de junho, com atualizações de valor conferidas pelas Resoluções do Conselho do Governo Regional n.ºs 550/2017, de 15 de setembro, 698/2018, de 15 de outubro, 851/2019, de 15 de novembro, 730/2020, de 2 de outubro, 1205/2021, de 19 de novembro, 951/2022, de 7 de outubro, 1364/2022, de 29 de dezembro, 1473/2023, de 22 de dezembro e 1503/2023, de 29 de dezembro.

Portaria n.º 893/2024

Autoriza o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2025 a 2027, no valor total de 1.115.633,16 €, relativamente à renovação do Acordo de Cooperação-Funcionamento n.º 03/10, outorgado entre o então Centro de Segurança Social da Madeira e a Fundação Patronato São Filipe, autorizado pela Resolução n.º 1607/2010, de 31 de dezembro, com a alteração introduzida pela Resolução n.º 1626/2011, de 14 de dezembro, com atualizações de valor, para a vertente atípica do acordo (financiamento do técnico superior para a resposta social casa de acolhimento), conferidas pelas Resoluções do Conselho do Governo Regional n.ºs 550/2017, de 15 de setembro, 698/2018, de 15 de outubro, 851/2019, de 15 de novembro, 730/2020, de 2 de outubro, 1205/2021, de 19 de novembro, 951/2022, de 7 de outubro, 1364/2022, de 29 de dezembro, 1473/2023, de 22 de dezembro e 1503/2023, de 29 de dezembro e ainda atualização de valor na vertente típica (resposta social casa de acolhimento), conferida pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1503/2023, de 29 de dezembro.

Portaria n.º 894/2024

Autoriza o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2025 a 2027, no valor total de 73.086,84 €, relativamente à renovação do Protocolo n.º 02/06, outorgado entre o então Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro Social e Paroquial de Santo António, autorizado pela Resolução n.º 1664/2006, de 29 de dezembro.

Portaria n.º 895/2024

Autoriza o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2025 a 2027, no valor total de 73.086,84 €, relativamente à renovação do Protocolo n.º 01/06, outorgado entre o então Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro Social e Paroquial de Santo António, autorizado pela Resolução n.º 1187/2006, de 28 de setembro.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS**Portaria n.º 896/2024**

Altera os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 446/2018, de 31 de outubro, alterada pelas Portarias n.ºs 364/2019, de 28 de junho, 711/2019, de 20 de dezembro, 270/2020, de 15 de junho, 284/2020, de 29 de junho, 297/2021, de 7 de junho e 230/2022, de 29 de abril, 140/2023, de 9 de março, 341/2023, de 17 de maio, retificada pela Declaração de Retificação n.º 26/2023, de 6 de junho, 1085/2023, de 12 de dezembro, e 181/2024, de 15 de maio, relativos aos apoios concedidos ao abrigo do “Regulamento de Apoio Específico aos Passageiros Estudantes no âmbito dos serviços aéreos entre a Região Autónoma da Madeira e o continente e entre aquela e a Região Autónoma dos Açores”.

Portaria n.º 897/2024

Aprova a estrutura nuclear da Direção Regional de Informática.

Portaria n.º 898/2024

Aprova a estrutura nuclear da Direção Regional da Administração Pública, designada por DRAP.

SECRETARIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DAS FINANÇAS**Portaria n.º 889/2024**

de 12 de dezembro

Sumário:

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos à celebração de contrato de Aquisição de licenciamento de software no âmbito da missão da Direção Regional de Educação, para o período máximo de 365 dias, no valor de 493 986,48 €, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Texto:

Dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 33.º do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2024 e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo Regional através do Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia e do Secretário Regional das Finanças o seguinte:

- 1- Os encargos orçamentais relativos à celebração de contrato de Aquisição de licenciamento de software no âmbito da missão da Direção Regional de Educação, para o período máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, no valor

de 493 986,48 € (quatrocentos e noventa e três mil, novecentos e oitenta e seis euros e quarenta e oito cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2025 493 986,48 €

- 2- Estabelecer que o montante fixado no número anterior pode ser acrescido do saldo apurado no ano que antecede.
- 3- A despesa emergente do contrato a celebrar terá a classificação orgânica 43.0.01.02.00 e a classificação económica D.07.01.08.S0.Y0 na proposta de orçamento da Direção Regional de Educação para 2025.
- 4- A verba necessária para os anos económicos de 2025 será inscrita no respetivo orçamento.
- 5- A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Funchal, 3 de dezembro de 2024.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Jorge Maria Abreu de Carvalho

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

Portaria n.º 890/2024

de 12 de dezembro

Sumário:

Autoriza o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2025 a 2027, no valor total de 110.548,44 €, relativamente à renovação do Acordo Atípico n.º 11/08, na redação dada pela adenda, outorgada entre o então Centro de Segurança Social da Madeira e a Associação Protetora dos Pobres, autorizado pela Resolução n.º 640/2009, de 5 de junho, com atualizações de valor conferidas pelas Resoluções do Conselho do Governo Regional n.ºs 550/2017, de 15 de setembro, 698/2018, de 15 de outubro, 851/2019, de 15 de novembro, 730/2020, de 2 de outubro, 1205/2021, de 19 de novembro, 951/2022, de 7 de outubro, 1364/2022, de 29 de dezembro, 1473/2023, de 22 de dezembro e 1503/2023, de 29 de dezembro.

Texto:

Considerando que nos termos da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 640/2009, de 5 de junho, foi autorizada a celebração de uma adenda ao Acordo Atípico n.º 11/08, entre o então Centro de Segurança Social da Madeira e a Associação Protetora dos Pobres, relativo ao financiamento da resposta social de Equipa de Rua para Crianças e Jovens;

Considerando que para o efeito foi atribuído à mesma Instituição, o necessário correspondente financiamento, que em 2024 se fixa no montante mensal de 3.070,79 €, valor este que inclui as atualizações, conferidas pelas Resoluções do Conselho do Governo Regional n.º 550/2017, de 15 de setembro, 698/2018, de 15 de outubro, 851/2019, de 15 de novembro, 730/2020, de 2 de outubro, 1205/2021, de 19 de novembro, 951/2022, de 7 de outubro, 1364/2022, de 29 de dezembro, 1473/2023, de 22 de dezembro e 1503/2023, de 29 de dezembro;

Considerando que a assunção dos compromissos plurianuais para o período de 1 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024 foi oportunamente autorizada, sendo do interesse da Região Autónoma da Madeira efetivar uma nova renovação do compromisso plurianual inerente ao acordo em causa, para o período subsequente, e por mais três anos, com o fundamento na natureza e no reconhecimento do valor das atividades sociais desenvolvidas, bem como na avaliação favorável realizada da cooperação prosseguida;

Considerando que os encargos orçamentais decorrentes da mencionada renovação do acordo em causa se fixam em 110.548,44 €, a assumir para os anos económicos de 2025 a 2027.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional das Finanças e pela Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua redação atual, conjugado com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), na sua redação atual, no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, e de harmonia com o previsto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, o seguinte:

1. Fica o ISSM, IP-RAM autorizado a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2025 a 2027, no valor total de 110.548,44 €, relativamente à renovação do Acordo Atípico n.º 11/08, na redação dada pela adenda, outorgada entre o então Centro de Segurança Social da Madeira e a Associação Protetora dos Pobres, autorizado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 640/2009, de 5 de junho, com atualizações de valor conferidas pelas Resoluções do Conselho do Governo Regional n.ºs 550/2017, de 15 de setembro, 698/2018, de 15 de outubro, 851/2019, de 15 de novembro, 730/2020, de 2 de outubro, 1205/2021, de 19 de novembro, 951/2022, de 7 de outubro, 1364/2022, de 29 de dezembro, 1473/2023, de 22 de dezembro e 1503/2023, de 29 de dezembro;
2. Os encargos resultantes do acordo não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias, sem prejuízo do mencionado no n.º 4 seguinte:

Ano Económico de 2024	0,00 €;
Ano Económico de 2025	36.849,48 €;
Ano Económico de 2026	36.849,48 €;
Ano Económico de 2027	36.849,48 €.

3. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
4. Fica o ISSM, IP-RAM autorizado, sem prejuízo do cumprimento do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação atual, a elevar os referidos montantes anuais, condicionando tal à existência de cabimento orçamental para o efeito, sem observação de qualquer outra formalidade, por via da atualização da participação mensal atualmente fixada no montante de 3.070,79 €, ao abrigo do n.º 2 da Resolução do Governo Regional n.º 640/2009, de 5 de junho, e de demais atualizações que vierem a ser fixadas em Resolução de Governo Regional.
5. A assunção do compromisso plurianual resultante da renovação do presente acordo para os anos de 2025, 2026 e 2027, nos montantes de 36.849,48 €, 36.849,48 € e 36.849,48 €, respetivamente, será suportada pela rubrica orçamental sob a classificação funcional DA113003, classificação económica D.04.07.03.01.99, através de dotações a inscrever nos referidos orçamentos do ISSM, IP-RAM, em conformidade com o compromisso de anos futuros registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) n.º 2924007054 e no Sistema Central de Encargos Plurianuais com o n.º 0342024/2024.
6. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, sem prejuízo da mencionada renovação do Acordo Atípico n.º 11/08, na redação dada pela adenda, produzir efeitos a 1 de janeiro de 2025.

Secretaria Regional das Finanças e Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, no Funchal, aos 11 de dezembro de 2024.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE, Ana Maria Sousa de Freitas

Portaria n.º 891/2024

de 12 de dezembro

Sumário:

Autoriza o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2025 a 2027, no valor total de 37.848,24 €, relativamente à renovação do Acordo de Cooperação n.º 08/2002/DSF, outorgado entre o então Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro Social e Paroquial de São Bento da Ribeira Brava, autorizado pela Resolução n.º 670/2002, de 17 de junho, com atualização de valor conferida pela Resolução n.º 1626/2011, de 14 de dezembro.

Texto:

Considerando que nos termos da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 670/2002, de 17 de junho, foi autorizada a celebração de um acordo de cooperação, entre o então Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro Social e Paroquial de São Bento da Ribeira Brava, com vista ao financiamento dos encargos com uma Ajudante de Ocupação, um Motorista, uma Assistente Administrativa, uma Técnica Superior de Serviço Social;

Considerando que para o efeito foi atribuído à mesma Instituição, o necessário correspondente financiamento, que em 2024 se fixa no montante de 1.051,34 €/mês, valor este que inclui a atualização de valor conferida pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1626/2011, de 14 de dezembro;

Considerando que se estabeleceu a renovação automática do mencionado acordo, salvo cessação ou denúncia nos termos previstos no mesmo;

Considerando que a assunção dos compromissos plurianuais para o período de 1 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024 foi oportunamente autorizada, sendo do interesse da Região Autónoma da Madeira efetivar uma nova renovação do compromisso plurianual inerente ao acordo em causa, para o período subsequente, e por mais três anos, com o fundamento na natureza e no reconhecimento do valor da atividade social desenvolvida, bem como na avaliação favorável realizada da cooperação prosseguida;

Considerando que os encargos orçamentais decorrentes da mencionada renovação do acordo em causa se fixam em 37.848,24 €, a assumir para os anos económicos de 2025 a 2027.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional das Finanças e pela Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua redação atual, conjugado com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), na sua redação atual, no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, e de harmonia com o previsto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, o seguinte:

1. Fica o ISSM, IP-RAM autorizado a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2025 a 2027, no valor total de 37.848,24 €, relativamente à renovação do Acordo de Cooperação n.º 08/2002/DSF, outorgado entre o então Centro

de Segurança Social da Madeira e o Centro Social e Paroquial de São Bento da Ribeira Brava, autorizado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 670/2002, de 17 de junho, com atualização de valor conferida pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1626/2011, de 14 de dezembro.

2. Os encargos resultantes do acordo não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias, sem prejuízo do mencionado no n.º 4 seguinte:

Ano Económico de 2024	0,00 €;
Ano Económico de 2025	12.616,08 €;
Ano Económico de 2026	12.616,08 €;
Ano Económico de 2027	12.616,08 €.

3. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
4. Fica o ISSM, IP-RAM autorizado, sem prejuízo do cumprimento do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação atual, a elevar os referidos montantes anuais, condicionando tal à existência de cabimento orçamental para o efeito, sem observação de qualquer outra formalidade, por via da atualização da comparticipação mensal atualmente fixada no montante de 1.051,34 €, nos termos do acordo que se pretende renovar e de demais atualizações que vierem a ser fixadas em Resolução de Governo Regional.
5. A assunção do compromisso plurianual resultante da renovação do presente acordo para os anos de 2025, 2026 e 2027, nos montantes de 12.616,08 €, 12.616,08 € e 12.616,08 €, respetivamente, será suportada pela rubrica orçamental sob a classificação funcional DA111001, classificação económica D.04.07.02.02, através de dotações a inscrever no referido orçamento do ISSM, IP-RAM, em conformidade com o compromisso de anos futuros registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SAP S/4HANA) n.º 2924007177 e no Sistema Central de Encargos Plurianuais com o n.º 0382024/2024.
6. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, sem prejuízo da mencionada renovação do Acordo de Cooperação n.º 08/2002/DSF produzir efeitos a 1 de janeiro de 2025.

Secretaria Regional das Finanças e Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, no Funchal, aos 11 de novembro de 2024.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE, Ana Maria Sousa de Freitas

Portaria n.º 892/2024

de 12 de dezembro

Sumário:

Autoriza o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2025 a 2027, no valor total de 171.226,08 €, relativamente à renovação do Acordo de Cooperação n.º 05/09, outorgado entre o então Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro Social Cultural e Paroquial de São Vicente, autorizado pela Resolução n.º 646/2009, de 9 de junho, com atualizações de valor conferidas pelas Resoluções do Conselho do Governo Regional n.ºs 550/2017, de 15 de setembro, 698/2018, de 15 de outubro, 851/2019, de 15 de novembro, 730/2020, de 2 de outubro, 1205/2021, de 19 de novembro, 951/2022, de 7 de outubro, 1364/2022, de 29 de dezembro, 1473/2023, de 22 de dezembro e 1503/2023, de 29 de dezembro.

Texto:

Considerando que nos termos da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 646/2009, de 9 de junho, foi autorizada a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de acordo atípico, entre o então Centro de Segurança Social da Madeira, e o Centro Social Cultural e Paroquial de São Vicente, com vista ao financiamento da resposta social de Centro de Convívio;

Considerando que para o efeito foi atribuído à mesma Instituição, o necessário correspondente financiamento, que em 2024 se fixa no montante mensal de 4.756,28 €, valor este que inclui as atualizações de valor conferidas pelas Resoluções do Conselho do Governo Regional n.ºs 550/2017, de 15 de setembro, 698/2018, de 15 de outubro, 851/2019, de 15 de novembro, 730/2020, de 2 de outubro, 1205/2021, de 19 de novembro, 951/2022, de 7 de outubro, 1364/2022, de 29 de dezembro, 1473/2023, de 22 de dezembro e 1503/2023, de 29 de dezembro;

Considerando que a assunção dos compromissos plurianuais para o período de 1 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024 foi oportunamente autorizada, sendo do interesse da Região Autónoma da Madeira efetivar uma nova renovação do compromisso plurianual inerente ao acordo em causa, para o período subsequente, e por mais três anos, com o fundamento na natureza e no reconhecimento do valor das atividades sociais desenvolvidas, bem como na avaliação favorável realizada da cooperação prosseguida;

Considerando que os encargos orçamentais decorrentes da mencionada renovação do acordo em causa se fixam em 171.226,08 €, a assumir para os anos económicos de 2025 a 2027.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional das Finanças e pela Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua redação atual, conjugado com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), na sua redação atual, no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, e de harmonia com o previsto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, o seguinte:

1. Fica o ISSM, IP-RAM autorizado a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2025 a 2027, no valor total de 171.226,08 €, relativamente à renovação do Acordo de Cooperação n.º 05/09, outorgado entre o então Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro Social Cultural e Paroquial de São Vicente, autorizado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 646/2009, de 9 de junho, com atualizações de valor conferidas pelas Resoluções do Conselho do Governo Regional n.ºs 550/2017, de 15 de setembro, 698/2018, de 15 de outubro, 851/2019, de 15 de novembro, 730/2020, de 2 de outubro, 1205/2021, de 19 de novembro, 951/2022, de 7 de outubro, 1364/2022, de 29 de dezembro, 1473/2023, de 22 de dezembro e 1503/2023, de 29 de dezembro.
2. Os encargos resultantes do acordo não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias, sem prejuízo do mencionado no n.º 4 seguinte:

Ano Económico de 2024	0,00 €;
Ano Económico de 2025	57.075,36 €;
Ano Económico de 2026	57.075,36 €;
Ano Económico de 2027	57.075,36 €.
3. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
4. Fica o ISSM, IP-RAM autorizado, sem prejuízo do cumprimento do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação atual, a elevar os referidos montantes anuais, condicionando tal à existência de cabimento orçamental para o efeito, sem observação de qualquer outra formalidade, por via da atualização da comparticipação mensal atualmente fixada no montante de 4.756,28 €, ao abrigo do n.º 3 da Resolução do Governo Regional n.º 646/2009, de 9 de junho, e de demais atualizações que vierem a ser fixadas em Resolução de Governo Regional.
5. A assunção do compromisso plurianual resultante da renovação do presente acordo para os anos de 2025, 2026 e 2027, nos montantes de 57.075,36 €, 57.075,36 € e 57.075,36 €, respetivamente, será suportada pela rubrica orçamental sob a classificação funcional DA113003, classificação económica D.04.07.03.01.99, através de dotações a inscrever nos referidos orçamentos do ISSM, IP-RAM, em conformidade com o compromisso de anos futuros registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) n.º 2924006985 e no Sistema Central de Encargos Plurianuais com o n.º 0322024/2024.
6. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, sem prejuízo da mencionada renovação do Acordo Atípico n.º 05/09 produzir efeitos a 1 de janeiro de 2025.

Secretaria Regional das Finanças e Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, no Funchal, aos 11 de dezembro de 2024.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE, Ana Maria Sousa de Freitas

Portaria n.º 893/2024

de 12 de dezembro

Sumário:

Autoriza o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2025 a 2027, no valor total de 1.115.633,16 €, relativamente à renovação do Acordo de Cooperação-Funcionamento n.º 03/10, outorgado entre o então Centro de Segurança Social da Madeira e a Fundação Patronato São Filipe, autorizado pela Resolução n.º 1607/2010, de 31 de dezembro, com a alteração introduzida pela Resolução n.º 1626/2011, de 14 de dezembro, com atualizações de valor, para a vertente atípica do acordo (financiamento do técnico superior para a resposta social casa de acolhimento), conferidas pelas Resoluções do Conselho do Governo Regional n.ºs 550/2017, de 15 de setembro, 698/2018, de 15 de outubro, 851/2019, de 15 de novembro, 730/2020, de 2 de outubro, 1205/2021, de 19 de novembro, 951/2022, de 7 de outubro, 1364/2022, de 29 de dezembro, 1473/2023, de 22 de dezembro e 1503/2023, de 29 de dezembro e ainda atualização de valor na vertente típica (resposta social casa de acolhimento), conferida pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1503/2023, de 29 de dezembro.

Texto:

Considerando que nos termos da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1607/2010, de 31 de dezembro, foi autorizada a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de funcionamento, entre o então Centro de Segurança Social da Madeira e a Fundação Patronato São Filipe, com vista ao financiamento do funcionamento das respostas sociais casa

de acolhimento e semi-internato infantil, sendo que presentemente os financiamentos atribuídos para este efeito encontram-se fixados nos montantes de 970,41 € e 582,13 € por utente/mês respetivamente, com limite das respetivas capacidades (37 e 20 lugares respetivamente), montantes aos quais, acresce uma comparticipação financeira fixa adicional, atualmente no montante de 2.847,92 €;

Considerando que os valores atrás referidos, incluem a alteração introduzida pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1626/2011, de 14 de dezembro, as atualizações para a vertente atípica do acordo (financiamento do técnico superior para as respostas sociais casa de acolhimento e semi-internato infantil), conferidas pelas Resoluções do Conselho do Governo Regional n.ºs 550/2017, de 15 de setembro, 698/2018, de 15 de outubro, 851/2019, de 15 de novembro, 730/2020, de 2 de outubro, 1205/2021, de 19 de novembro, 951/2022, de 7 de outubro, 1364/2022, de 29 de dezembro, 1473/2023, de 22 de dezembro e 1503/2023, de 29 de dezembro e ainda a atualização nas vertentes típicas (respostas sociais casa de acolhimento e semi-internato infantil), conferida pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1503/2023, de 29 de dezembro;

Considerando que se estabeleceu a renovação automática do mencionado acordo, salvo cessação ou denúncia nos termos previstos no mesmo;

Considerando que a assunção dos compromissos plurianuais para o período de 1 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024 foi oportunamente autorizada, sendo do interesse da Região Autónoma da Madeira efetivar uma nova renovação do compromisso plurianual inerente ao acordo em causa, para o período subsequente, e por mais três anos, com o fundamento na natureza e no reconhecimento do valor das atividades sociais desenvolvidas, bem como na avaliação favorável realizada da cooperação prosseguida, com exceção da resposta social semi-internato infantil, relativamente a qual, não se renovam os respetivos encargos atendendo ao seu encerramento;

Considerando que os encargos orçamentais decorrentes da mencionada renovação do acordo em causa se fixam em 1.115.633,16 €, a assumir para os anos económicos de 2025 a 2027.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional das Finanças e pela Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua redação atual, conjugado com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), na sua redação atual, no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, e de harmonia com o previsto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, o seguinte:

1. Fica o ISSM, IP-RAM autorizado a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2025 a 2027, no valor total de 1.115.633,16 €, relativamente à renovação do Acordo de Cooperação-Funcionamento n.º 03/10, outorgado entre o então Centro de Segurança Social da Madeira e a Fundação Patronato São Filipe, autorizado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1607/2010, de 31 de dezembro, com a alteração introduzida pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1626/2011, de 14 de dezembro, com atualizações de valor, para a vertente atípica do acordo (financiamento do técnico superior para a resposta social casa de acolhimento), conferidas pelas Resoluções do Conselho do Governo Regional n.ºs 550/2017, de 15 de setembro, 698/2018, de 15 de outubro, 851/2019, de 15 de novembro, 730/2020, de 2 de outubro, 1205/2021, de 19 de novembro, 951/2022, de 7 de outubro, 1364/2022, de 29 de dezembro, 1473/2023, de 22 de dezembro e 1503/2023, de 29 de dezembro e ainda atualização de valor na vertente típica (resposta social casa de acolhimento), conferida pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1503/2023, de 29 de dezembro.
2. Os encargos resultantes do acordo não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias, sem prejuízo do mencionado no n.º 4 seguinte:

Ano Económico de 2024	0,00 €;
Ano Económico de 2025	371.877,72 €;
Ano Económico de 2026	371.877,72 €;
Ano Económico de 2027	371.877,72 €.
3. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
4. Fica o ISSM, IP-RAM autorizado, sem prejuízo do cumprimento do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação atual, a elevar os referidos montantes anuais, condicionando tal à existência de cabimento orçamental para o efeito, sem observação de qualquer outra formalidade, por via da:
 - a) Atualização do quantitativo mensal por utente, para a resposta social casa de acolhimento, competência esta atribuída ao Conselho do Governo Regional, nos termos do n.º 1 do artigo 24.º da Portaria n.º 720/2023, de 7 de setembro, na sua redação atual, que define os critérios, regras e formas em que assenta o modelo específico de cooperação estabelecida entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos, atualmente fixado no montante de 970,41 €, nos termos da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1503/2023, de 29 de dezembro, e de demais atualizações que vierem a ser fixadas em Resolução de Governo Regional.
 - b) Elevação da frequência observada, em função do número de utentes comunicados mensalmente pela Instituição, até à respetiva capacidade autorizada da valência (37 lugares para a resposta social casa de acolhimento);
 - c) Atualização da comparticipação financeira adicional mensal, atualmente fixada no montante de 2.847,92 €, ao abrigo da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1503/2023, de 29 de dezembro, e de demais atualizações que vierem a ser fixadas em Resolução de Governo Regional.
5. A assunção do compromisso plurianual resultante da renovação do presente acordo para os anos de 2025, 2026 e 2027, nos montantes de 371.877,72 €, 371.877,72 € e 371.877,72 €, respetivamente, será suportada pela rubrica orçamental sob a classificação funcional DA113003, classificação económica D.04.07.03.01.99, através de dotações a

inscrever no referido orçamento do ISSM, IP-RAM, em conformidade com o compromisso de anos futuros registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) n.ºs 2924006994 e 2924006995, e no Sistema Central de Encargos Plurianuais com o n.º 0332024/2024.

6. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, sem prejuízo da mencionada renovação do Acordo de Cooperação-Funcionamento n.º 03/10 produzir efeitos a 1 de janeiro de 2025.

Secretaria Regional das Finanças e Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, no Funchal, aos 11 de dezembro de 2024.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE, Ana Maria Sousa de Freitas

Portaria n.º 894/2024

de 12 de dezembro

Sumário:

Autoriza o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2025 a 2027, no valor total de 73.086,84 €, relativamente à renovação do Protocolo n.º 02/06, outorgado entre o então Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro Social e Paroquial de Santo António, autorizado pela Resolução n.º 1664/2006, de 29 de dezembro.

Texto:

Considerando que nos termos da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1664/2006, de 29 de dezembro de 2006, foi autorizada a celebração de um protocolo, entre o então Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro Social e Paroquial de Santo António, relativo ao financiamento das despesas efetivas com a contratação de nove técnicos superiores, a afetar ao desenvolvimento de, ações de acompanhamento dos beneficiários do Rendimento Social de Inserção - Núcleo Local de Inserção do Funchal;

Considerando que para essa finalidade foi atribuído à mesma Instituição, a partir de 1 de julho de 2006, para efeitos de manter a afetação do pessoal essencial à viabilização do funcionamento das referidas atividades, o necessário correspondente financiamento, o qual se encontra atualmente fixado no montante mensal de 2.030,19 €;

Considerando que a assunção do compromisso plurianual inerente a este protocolo para o período de 1 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024 foi oportunamente autorizada, sendo do interesse da Região Autónoma da Madeira efetivar uma nova renovação do compromisso plurianual em causa, nos termos do mencionado protocolo, para o período subsequente, e por mais três anos, com fundamento na natureza e no reconhecimento do valor da atividade social desenvolvida, bem como na avaliação favorável da cooperação prosseguida;

Considerando que os encargos orçamentais decorrentes da mencionada renovação do acordo em causa se fixam em 73.086,84 €, encargos esses a assumir para os anos económicos de 2025 a 2027.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional das Finanças e pela Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua redação atual, conjugado com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), na sua redação atual, no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, e de harmonia com o previsto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, o seguinte:

1. Fica o ISSM, IP-RAM autorizado a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2025 a 2027, no valor total de 73.086,84 €, relativamente à renovação do Protocolo n.º 02/06, outorgado entre o então Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro Social e Paroquial de Santo António, autorizado pela Resolução do Governo Regional n.º 1664/2006, de 29 de dezembro.

2. Os encargos resultantes do acordo não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias, sem prejuízo do mencionado no n.º 4 seguinte:

Ano Económico de 2024	0,00 €;
Ano Económico de 2025	24.362,28 €;
Ano Económico de 2026	24.362,28 €;
Ano Económico de 2027	24.362,28 €.

3. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
4. Fica o ISSM, IP-RAM autorizado, sem prejuízo do cumprimento do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação atual, a elevar os referidos montantes anuais, condicionando tal à existência de cabimento orçamental para o efeito, sem observação de qualquer outra formalidade, por via da atualização da comparticipação mensal atualmente fixada no montante de 2.030,19 €, ao abrigo do n.º 4 da Resolução do Governo Regional n.º 1664/2006, publicada no JORAM, I Série, n.º 158, de 29 de dezembro de 2006, e de demais atualizações que vierem a ser fixadas em Resolução de Governo Regional.

5. A assunção do compromisso plurianual resultante da renovação do presente acordo para os anos de 2025, 2026 e 2027, nos montantes de 24.362,28 €, 24.362,28 € e 24.362,28 €, respetivamente, será suportada pela rubrica orçamental sob a classificação funcional DA111001, classificação económica D.04.07.02.02, através de dotações a inscrever no referido orçamento do ISSM, IP-RAM, em conformidade com o compromisso de anos futuros registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SAP S/4HANA) n.º 2924007215 e no Sistema Central de Encargos Plurianuais (SCEP) n.º 0402024/2024.
6. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, sem prejuízo da mencionada renovação do Protocolo n.º 02/06 produzir efeitos a 1 de janeiro de 2025.

Secretaria Regional das Finanças e Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, no Funchal, aos 11 de dezembro de 2024.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE, Ana Maria Sousa de Freitas

Portaria n.º 895/2024

de 12 de dezembro

Sumário:

Autoriza o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2025 a 2027, no valor total de 73.086,84 €, relativamente à renovação do Protocolo n.º 01/06, outorgado entre o então Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro Social e Paroquial de Santo António, autorizado pela Resolução n.º 1187/2006, de 28 de setembro.

Texto:

Considerando que nos termos da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1187/2006, de 28 de setembro, foi autorizada a celebração de um protocolo, entre o então Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro Social e Paroquial de Santo António, relativo ao financiamento das despesas efetivas com a contratação de um técnico superior, a afetar ao desenvolvimento de ações de acompanhamento dos beneficiários do Rendimento Social de Inserção, Núcleo Local de Inserção do Funchal;

Considerando que para essa finalidade foi atribuído à mesma Instituição, a partir de 1 de janeiro de 2006, para efeitos de manter a afetação do pessoal essencial à viabilização do funcionamento das referidas atividades, o necessário correspondente financiamento, o qual se encontra atualmente fixado no montante mensal de 2.030,19 €;

Considerando que a assunção do compromisso plurianual inerente a este protocolo para o período de 1 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024 foi oportunamente autorizada, sendo do interesse da Região Autónoma da Madeira efetivar uma nova renovação do compromisso plurianual em causa, nos termos do mencionado protocolo, para o período subsequente, e por mais três anos, com fundamento na natureza e no reconhecimento do valor da atividade social desenvolvida, bem como na avaliação favorável da cooperação prosseguida;

Considerando que os encargos orçamentais decorrentes da mencionada renovação do acordo em causa se fixam em 73.086,84 €, encargos esses a assumir para os anos económicos de 2025 a 2027.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional das Finanças e pela Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua redação atual, conjugado com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), na sua redação atual, no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, e de harmonia com o previsto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, o seguinte:

1. Fica o ISSM, IP-RAM autorizado a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2025 a 2027, no valor total de 73.086,84 €, relativamente à renovação do Protocolo n.º 01/06, outorgado entre o então Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro Social e Paroquial de Santo António, autorizado pela Resolução do Governo Regional n.º 1187/2006, de 28 de setembro de 2006.

2. Os encargos resultantes do acordo não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias, sem prejuízo do mencionado no n.º 4 seguinte:

Ano Económico de 2024	0,00 €;
Ano Económico de 2025	24.362,28 €;
Ano Económico de 2026	24.362,28 €;
Ano Económico de 2027	24.362,28 €.

3. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
4. Fica o ISSM, IP-RAM autorizado, sem prejuízo do cumprimento do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação atual, a elevar os referidos montantes anuais, condicionando tal à existência de cabimento orçamental para o efeito, sem observação de qualquer outra formalidade, por via da atualização da

comparticipação mensal atualmente fixada no montante de 2.030,19 €, ao abrigo do n.º 4 da Resolução do Governo Regional n.º 1187/2006, publicada no JORAM, I Série, n.º 129, de 28 de setembro de 2006, e de demais atualizações que vierem a ser fixadas em Resolução de Governo Regional.

5. A assunção do compromisso plurianual resultante da renovação do presente acordo para os anos de 2025, 2026 e 2027, nos montantes de 24.362,28 €, 24.362,28 € e 24.362,28 €, respetivamente, será suportada pela rubrica orçamental sob a classificação funcional DA111001, classificação económica D.04.07.02.02, através de dotações a inscrever no referido orçamento do ISSM, IP-RAM, em conformidade com o compromisso de anos futuros registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SAP S/4HANA) n.º 2924007214 e no Sistema Central de Encargos Plurianuais (SCEP) n.º 0392024/2024.
6. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, sem prejuízo da mencionada renovação do Protocolo n.º 01/06 produzir efeitos a 1 de janeiro de 2025.

Secretaria Regional das Finanças e Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, no Funchal, aos 11 de dezembro de 2024.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE, Ana Maria Sousa de Freitas

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Portaria n.º 896/2024

de 12 de dezembro

Sumário:

Altera os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 446/2018, de 31 de outubro, alterada pelas Portarias n.ºs 364/2019, de 28 de junho, 711/2019, de 20 de dezembro, 270/2020, de 15 de junho, 284/2020, de 29 de junho, 297/2021, de 7 de junho e 230/2022, de 29 de abril, 140/2023, de 9 de março, 341/2023, de 17 de maio, retificada pela Declaração de Retificação n.º 26/2023, de 6 de junho, 1085/2023, de 12 de dezembro, e 181/2024, de 15 de maio, relativos aos apoios concedidos ao abrigo do “Regulamento de Apoio Específico aos Passageiros Estudantes no âmbito dos serviços aéreos entre a Região Autónoma da Madeira e o continente e entre aquela e a Região Autónoma dos Açores”.

Texto:

Dando cumprimento ao artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, em conjugação com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional das Finanças, o seguinte:

1. Alterar os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 446/2018, de 31 de outubro, alterada pelas Portarias n.ºs 364/2019, de 28 de junho, 711/2019, de 20 de dezembro, 270/2020, de 15 de junho, 284/2020, de 29 de junho, 297/2021, de 7 de junho e 230/2022, de 29 de abril, 140/2023, de 9 de março, 341/2023, de 17 de maio, retificada pela Declaração de Retificação n.º 26/2023, de 6 de junho, 1085/2023, de 12 de dezembro, e 181/2024, de 15 de maio, relativos aos apoios concedidos ao abrigo do “Regulamento de Apoio Específico aos Passageiros Estudantes no âmbito dos serviços aéreos entre a Região Autónoma da Madeira e o continente e entre aquela e a Região Autónoma dos Açores” na forma abaixo indicada e a cujos valores não acresce IVA:

Ano económico de 2018	343.341,19 €;
Ano económico de 2019	4.249.525,78 €;
Ano económico de 2020	3.372.047,20 €;
Ano económico de 2021	4.529.776,22 €;
Ano económico de 2022	4.869.486,55 €;
Ano económico de 2023	5.370.395,11 €;
Ano económico de 2024	8.278.466,09 €;
Ano económico de 2025	6.500.000,00 €;

2. A despesa relativa ao ano económico de 2024, tem cabimento na Secretaria 44, Capítulo 03, Divisão 01. Subdivisão 00, Classificação Funcional 045, Fontes de Financiamento 381, 511 e 522, Programa 046, Medida 015, Projeto 52070, Classificação Económica D.09.05.01.S0.00.
3. As verbas necessárias para o ano económico de 2025 serão inscritas no orçamento da Agência de Inovação e Modernização da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.
4. A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional das Finanças, 10 de dezembro de 2024.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

Portaria n.º 897/2024

de 12 de dezembro

Sumário:

Aprova a estrutura nuclear da Direção Regional de Informática.

Texto:

Aprova a estrutura nuclear da Direção Regional de Informática

O Decreto Regulamentar Regional n.º 27/2024/M, de 4 de novembro, definiu a missão, atribuições e tipo de organização interna da Direção Regional de Informática.

Importa agora, no desenvolvimento daquele Decreto Regulamentar Regional, determinar a estrutura e as atribuições das respetivas unidades orgânicas nucleares e estabelecer o número máximo de unidades orgânicas flexíveis.

Assim:

Ao abrigo do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 27/2024/M, de 4 de novembro, e do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M, de 30 de agosto, 2/2013/M, de 2 de janeiro, 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, e 6/2024/M, de 29 de julho, manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional das Finanças, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

- 1 - O presente diploma aprova a estrutura nuclear da Direção Regional de Informática, abreviadamente designada por DRI, e define as atribuições e competências das respetivas unidades orgânicas.
- 2 - O presente diploma fixa ainda o limite máximo de unidades flexíveis da DRI.

Artigo 2.º
Estrutura nuclear

A DRI compreende as seguintes unidades orgânicas nucleares:

- a) Direção de Serviços de Inovação e Sistemas de Informação (DSII);
- b) Direção de Serviços de Tecnologias de Informação (DSTI);
- c) Direção de Serviços de Recursos Humanos e Apoio Jurídico (DSRH);
- d) Direção de Serviços de Projetos, Pareceres e Aprovisionamento (DSPA);
- e) Direção de Serviços Técnicos e Operacionais de Cibersegurança (DSTC).

Artigo 3.º
Direção de Serviços de Inovação e Sistemas de Informação

- 1 - A Direção de Serviços de Inovação e Sistemas de Informação, abreviadamente designada por DSII, é o serviço da DRI que tem por missão assegurar o estudo, conceção e desenvolvimento de soluções no âmbito das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) a implementar ou implementadas nos organismos e serviços da administração pública regional, nomeadamente no que se refere a sistemas aplicativos, multimédia e ferramentas digitais, promovendo a sua modernização e inovação e o seu alinhamento com o plano de transformação digital Europeu, Nacional e Regional.
- 2 - São atribuições da DSII, designadamente:
 - a) Participar no plano de investimentos para a área das TIC;
 - b) Propor e gerir a atividade formativa certificada ministrada pela DRI;
 - c) Assegurar a formação e o aperfeiçoamento profissional, na área das TIC, dos trabalhadores dos organismos e serviços da administração pública regional, mediante plano de formação definido pela DRI;
 - d) Apoiar, estudar, conceber e desenvolver projetos inovadores que promovam a transformação digital;
 - e) Colaborar na definição estratégica das TIC nos organismos e serviços da administração pública regional, de acordo com a arquitetura organizacional definida, em estreita colaboração com a DSTI e DSTC;
 - f) Conceber, desenvolver e implementar aplicações informáticas e soluções tecnológicas de interesse para a melhoria da eficácia e da eficiência da administração pública regional;
 - g) Assegurar a realização de estudos de base para a definição de políticas no âmbito das TIC e serviços para a administração pública regional, em estreita colaboração com a DSTI e DSTC;
 - h) Estudar e propor a transformação digital dos modelos de trabalho na administração pública regional;

- i) Promover a adoção de novas tecnologias e ferramentas digitais destinadas à melhoria da qualidade dos serviços prestados pela DRI e pelos organismos e serviços da administração pública regional, bem como na identificação de sinergias e interoperabilidade entre serviços;
 - j) Colaborar na elaboração de candidaturas aos Fundos Europeus para promover o desenvolvimento de projetos tecnológicos de interesse para os organismos e serviços da administração pública regional, em estreita colaboração com a DSPA;
 - k) Elaborar os relatórios, emitir os pareceres e colaborar em todos os procedimentos e processos, no âmbito das suas competências ou com elas relacionados;
 - l) Exercer as demais competências que, dentro da sua área funcional, lhe sejam superiormente atribuídas.
- 3 - A DSII é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.
- 4 - Nos casos de ausência, falta ou impedimento do diretor de serviços, este é substituído pelo dirigente ou técnico superior a indicar pelo diretor regional de informática.

Artigo 4.º Direção de Serviços de Tecnologias de Informação

- 1 - A Direção de Serviços de Tecnologias de Informação, abreviadamente designada por DSTI, é o serviço da DRI que tem por missão assegurar a operacionalização e regular o funcionamento das tecnologias de informação nos organismos e serviços da administração pública regional, garantindo a manutenção e assistência técnica às infraestruturas tecnológicas, centro de dados, sistemas e ferramentas de informação, bem como o apoio ao utilizador.
- 2 - São atribuições da DSTI, designadamente:
- a) Colaborar na definição estratégica das TIC nos organismos e serviços da administração pública regional, de acordo com a arquitetura definida, em estreita colaboração com a DSTC;
 - b) Promover a gestão eficaz e eficiente das infraestruturas tecnológicas, bem como dos sistemas de informação da administração pública regional;
 - c) Colaborar na implementação das normas e procedimentos de segurança de informação definidos para as infraestruturas tecnológicas e sistemas de informação dos organismos e serviços da administração pública regional, em estreita colaboração com a DSTC;
 - d) Proceder à pesquisa e estudo de suportes lógicos de base, como sistemas operativos e utilitários associados e suportes de base de dados;
 - e) Colaborar na definição da arquitetura de redes e sistemas associadas a infraestrutura tecnológica e sistemas de informação, em estreita colaboração com a DSTC;
 - f) Elaborar e manter atualizada a documentação pertencente às várias fases de projetos sob a sua gestão, bem como os inerentes manuais de operação e do utilizador;
 - g) Assegurar, a adesão às normas, padrões e metodologias de trabalho estabelecidas por regimes jurídicos, normas e boas práticas aplicáveis;
 - h) Assegurar a administração e manutenção das aplicações sob sua responsabilidade;
 - i) Garantir condições de integração e interoperabilidade de sistemas na administração pública regional;
 - j) Propor e implementar novas metodologias e procedimentos normalizados de gestão;
 - k) Gerir os domínios dos servidores e componentes de modo a garantir a sua operacionalidade;
 - l) Garantir apoio e suporte técnico especializado aos utilizadores;
 - m) Colaborar nos processos de elaboração dos planos e relatórios anuais de atividades, planos de investimentos e elaboração dos orçamentos;
 - n) Colaborar na elaboração das especificações técnicas/funcionais dos procedimentos de aquisição ou locação de bens e serviços relativos a contratos sob a sua gestão, bem como gerir a execução dos respetivos contratos, em estreita colaboração com o serviço responsável pela contratação pública;
 - o) Participar nos processos de elaboração das propostas de orçamento e gestão da execução financeira, e na elaboração dos planos e relatórios anuais de atividades;
 - p) Elaborar pareceres técnicos em áreas do seu domínio;
 - q) Exercer as demais competências que, dentro da sua área funcional, lhe sejam superiormente atribuídas.
- 3 - A DSTC é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.
- 4 - Nos casos de ausência, falta ou impedimento do diretor de serviços, este é substituído pelo dirigente ou técnico superior a indicar pelo diretor regional de informática.

Artigo 5.º Direção de Serviços de Recursos Humanos e Apoio Jurídico

- 1 - A Direção de Serviços de Recursos Humanos e Apoio Jurídico, abreviadamente designada por DSRH, é o serviço transversal que tem por missão assegurar o apoio administrativo e a gestão dos recursos materiais e humanos da DRI, assegurar a implementação e acompanhamento da execução dos instrumentos de gestão, bem como prestar apoio jurídico à DRI.
- 2 - São atribuições da DSRH, designadamente:
- a) Elaborar o plano e relatório anuais de atividades da DRI e coordenar a elaboração do plano de investimentos para a área das TIC, em estrita colaboração com os demais serviços da DRI;

- b) Elaborar o balanço social;
 - c) Propor, promover e prestar apoio técnico às ações de recrutamento, seleção e admissão de pessoal;
 - d) Prestar apoio administrativo à gestão de atividades formativas ministradas pela DRI, bem como coordenar e promover a realização de formação necessária aos seus trabalhadores;
 - e) Promover a utilização de métodos alternativos de formação, designadamente com recurso ao e-learning;
 - f) Elaborar o relatório anual da atividade formativa;
 - g) Assegurar a gestão dos recursos humanos da DRI;
 - h) Efetuar a interface e assegurar uma boa interoperabilidade interna com o sistema de gestão centralizada de recursos humanos e de recursos materiais, processos e políticas da administração pública regional, garantindo também a atualização das mesmas no âmbito de atuação da DRI;
 - i) Promover e acompanhar a aplicação dos sistemas de avaliação de desempenho;
 - j) Propor, promover e prestar apoio técnico às ações de recrutamento, seleção e admissão de pessoal;
 - k) Elaborar estudos jurídicos e emitir pareceres em matéria de natureza jurídica;
 - l) Elaborar e proceder à verificação dos atos e contratos que lhe sejam submetidos;
 - m) Emitir pareceres sobre projetos e propostas de diplomas que lhe sejam submetidos;
 - n) Elaborar, analisar, dar parecer e assegurar a instrução dos processos de contratação pública que lhe sejam submetidos;
 - o) Assegurar a execução das normas sobre condições ambientais de higiene e segurança no trabalho;
 - p) Elaborar o plano de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas e garantir a sua monitorização;
 - q) Exercer as demais competências que, dentro da sua área funcional, lhe sejam superiormente atribuídas.
- 3 - A DSRH é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.
- 4 - Nos casos de ausência, falta ou impedimento do diretor de serviços, este é substituído pelo dirigente ou técnico superior a indicar pelo diretor regional de informática.

Artigo 6.º

Direção de Serviços de Projetos, Pareceres e Aprovisionamento

- 1 - A Direção de Serviços de Projetos, Pareceres e Aprovisionamento, abreviadamente designada por DSPA, é o serviço transversal da DRI que tem por missão assegurar a gestão de projetos e coordenação de pareceres na área das TIC, de suporte à transição digital da administração pública regional, a coordenação da execução física e financeira de projetos cofinanciados no âmbito de Programas ou Fundos Europeus naquelas áreas das TIC e transição digital, e de gestão de armazém, logística, aprovisionamento e gestão do parque informático dos organismos e serviços da administração pública regional.
- 2 - São atribuições da DSPA, designadamente:
- a) Acompanhar a gestão e coordenação de projetos da DRI e demais projetos transversais aos organismos e serviços da administração pública regional, no âmbito das TIC, em estreita colaboração com os demais serviços da DRI;
 - b) Assegurar o acompanhamento, análise e apoio aos projetos cofinanciados no âmbito de Programas ou Fundos Europeus, sem prejuízo das competências próprias dos demais serviços da DRI;
 - c) Garantir a colaboração e articulação com os serviços da administração pública regional, na execução física e financeira de projetos cofinanciados, sob a gestão da DRI;
 - d) Assegurar o envio de toda a informação solicitada pelo Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM (IDR) dentro do prazo estipulado, para efeitos de acompanhamento de investimentos realizados no âmbito de projetos cofinanciados;
 - e) Manter atualizadas as plataformas de gestão de projetos cofinanciados, nomeadamente na submissão de relatórios de progresso e pontos de situação, acompanhamento de marcos e metas, contratos públicos, relatórios pós-contratação, registo de faturas e pedidos de pagamento;
 - f) Assegurar a colaboração e apoio aos organismos e serviços da administração pública regional na implementação e execução de projetos no âmbito das TIC, sem prejuízo das competências próprias dos demais serviços da DRI;
 - g) Coordenar, acompanhar e assegurar a execução atempada de pareceres técnicos, em estreita colaboração com os demais serviços da DRI;
 - h) Promover a elaboração e prestar apoio nos processos de candidatura a projetos cofinanciados no âmbito de Programas ou Fundos Europeus nas áreas das TIC, e transição digital;
 - i) Gerir e acompanhar o aprovisionamento, logística e gestão de armazém da DRI;
 - j) Assegurar o aprovisionamento e a gestão do parque informático dos organismos da administração direta da Região Autónoma da Madeira e promover outras medidas com vista à racionalização, controlo e eficiência das aquisições do Governo Regional;
 - k) No uso das competências em matéria de planeamento de compras de bens e serviços de uso comum, sempre que se encontrem reunidas as condições para o efeito e que daí resultem ganhos de economia, eficiência e eficácia, fornecer bens e serviços aos organismos da administração indireta, serviços e fundos autónomos ou outros organismos com autonomia financeira, e às entidades públicas empresariais e empresas públicas do setor empresarial da Região;
 - l) Garantir e planear o aprovisionamento, a gestão e a coordenação da distribuição de bens pelos serviços utilizadores, em articulação com a DSTI;
 - m) Assegurar a atribuição de nomenclaturas e codificação de bens;

- n) Promover a elaboração de orientações técnicas no âmbito de operação da DRI;
 - o) Elaborar pareceres técnicos em áreas do seu domínio;
 - p) Exercer as demais competências que, dentro da sua área funcional, lhe sejam superiormente atribuídas.
- 3 - A DSPA é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.
- 4 - Nos casos de ausência, falta ou impedimento do diretor de serviços, este é substituído pelo dirigente ou técnico superior a indicar pelo diretor regional de informática.

Artigo 7.º
Direção de Serviços Técnicos e Operacionais de Cibersegurança

- 1 - A Direção de Serviços Técnicos e Operacionais de Cibersegurança, abreviadamente designada por DSTC, é o serviço transversal da DRI que tem por missão assegurar a execução da política de segurança e proteção da informação digital definida para a administração pública regional relativamente aos organismos e serviços para os quais presta serviço, implementando medidas e ações necessárias para prevenir, monitorizar, detetar, analisar e corrigir ameaças e ataques às infraestruturas tecnológicas e de comunicações, redes e sistemas de informação geridos pela DRI.
- 2 - São atribuições da DSTC, designadamente:
- a) Implementar a legislação, regulamentos, normas, regras e boas práticas em cibersegurança definidas para as infraestruturas tecnológicas, redes de comunicações e sistemas de informação dos organismos e serviços da administração pública regional, sem prejuízo das competências próprias da DSTI e DSII;
 - b) Desenvolver e implementar medidas tecnológicas para reforçar continuamente o nível geral de cibersegurança nos organismos e serviços da administração pública regional;
 - c) Colaborar na elaboração, revisão e atualização de uma política comum e transversal de cibersegurança aos organismos e serviços da administração pública regional, em articulação com a entidade competente;
 - d) Elaborar roteiros anuais de controlos e diretrizes técnicas em matéria de cibersegurança;
 - e) Identificar e avaliar vulnerabilidades nas infraestruturas e sistemas utilizados, propostos ou em desenvolvimento para uso ou acesso pelos organismos e serviços da administração pública regional, contribuindo para a mitigação de riscos e propondo soluções para as vulnerabilidades identificadas;
 - f) Assegurar uma equipa operacional de resposta a incidentes no ciberespaço da administração pública regional;
 - g) Identificar, analisar e implementar ferramentas para avaliação de vulnerabilidades, código malicioso, ameaças e ciber-risco, de forma a permitir a gestão dinâmica de ciber-risco;
 - h) Acompanhar a evolução da tecnologia e do respetivo regime jurídico associados à segurança da informação digital, antecipando os seus possíveis impactos na organização dos organismos e serviços da administração pública regional;
 - i) Colaborar na definição estratégica das TIC nos organismos e serviços da administração pública regional, de acordo com a arquitetura definida, em estreita colaboração com a DSTI;
 - j) Gerir a componente de comunicações de dados e voz dos organismos e serviços da administração pública regional;
 - k) Assegurar o suporte de segunda linha em matéria de comunicações de dados e voz;
 - l) Assegurar de forma centralizada a gestão dos serviços contratados aos operadores públicos de comunicações;
 - m) Colaborar na elaboração das especificações técnicas/funcionais dos procedimentos de aquisição ou locação de bens e serviços relativos a contratos sob a sua gestão, bem como gerir a execução dos respetivos contratos, em estreita colaboração com o serviço responsável pela contratação pública;
 - n) Participar nos processos de elaboração das propostas de orçamento e gestão da execução financeira, e na elaboração dos planos e relatórios anuais de atividades;
 - o) Promover e contribuir para uma cultura de sensibilização em matéria de cibersegurança nos organismos e serviços da administração pública regional;
 - p) Elaborar pareceres técnicos em áreas do seu domínio;
 - q) Exercer as demais competências que, dentro da sua área funcional, lhe sejam superiormente atribuídas.
- 3 - A DSTC é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.
- 4 - Nos casos de ausência, falta ou impedimento do diretor de serviços, este é substituído pelo dirigente ou técnico superior a indicar pelo diretor regional de informática.

Artigo 8.º
Pessoal dirigente

A dotação dos lugares de direção intermédia de 2.º grau constam do mapa anexo à presente Portaria, da qual faz parte integrante.

Artigo 9.º
Manutenção das comissões de serviço

As comissões de serviço dos titulares de cargos de direção intermédia de 1.º grau da Direção de Serviços de Inovação e Transição Digital e Direção de Serviços Operacionais de Tecnologias de Informação e Comunicação mantêm-se nas unidades orgânicas que lhes sucedem, respetivamente, Direção de Serviços de Inovação e Sistemas de Informação e Direção de Serviços de Tecnologias de Informação.

Artigo 10.º
Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 728/2020, de 9 de novembro, alterada pela Portaria n.º 3/2022, de 7 de janeiro.

Artigo 11.º
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional das Finanças, 10 de dezembro de 2024.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

ANEXO

(Mapa de cargos dirigentes a que se refere o artigo 8.º)

	Número de Lugares
Cargos de direção intermédia de 2.º grau	7

Portaria n.º 898/2024

de 12 de dezembro

Sumário:

Aprova a estrutura nuclear da Direção Regional da Administração Pública, designada por DRAP.

Texto:

O Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2023/M, de 10 de janeiro, aprovou a orgânica da Direção Regional da Administração Pública, abreviadamente designada por DRAP.

Nos termos do artigo 2.º do referido diploma, a DRAP é um serviço executivo da Secretaria Regional das Finanças que tem por missão apoiar a definição de políticas para a Administração Pública regional nos domínios da organização de serviços e da gestão, dos regimes de emprego e da gestão dos recursos humanos, promover a harmonização jurídica naquelas áreas, assegurar a informação e dinamização das medidas adotadas e contribuir para a avaliação da sua execução, bem como assegurar a qualificação, formação e capacitação dos recursos humanos e a coordenação do departamento do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira.

De molde a prosseguir as atribuições desta Direção Regional, mantém-se inalterada a respetiva estrutura nuclear, composta pela Direção de Serviços Jurídicos e de Recursos Humanos, bem como o Gabinete de Estatística de Recursos Humanos e o Gabinete de Apoio à Direção, enquanto órgãos de apoio ao Diretor Regional, aproveitando-se o ensejo para proceder à criação do Núcleo de Passaportes.

Com efeito, este incorpora as atribuições até então adstritas ao Gabinete de Gestão e Planeamento, no que concerne ao processo de concessão do Passaporte Eletrónico Português (PEP) comum, especial e temporário na Região.

Nestes termos, em conformidade com o disposto no artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2023/M, de 10 de janeiro, e ao abrigo do n.º 4.º do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M, de 30 de agosto, 2/2013/M, de 2 de janeiro, 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, e 6/2024/M, de 29 de julho, manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional das Finanças, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

O presente diploma aprova a estrutura nuclear da Direção Regional da Administração Pública, abreviadamente designada por DRAP.

Artigo 2.º
Estrutura nuclear

A estrutura nuclear da DRAP é composta pela Direção de Serviços Jurídicos e de Recursos Humanos.

Artigo 3.º
Órgãos de apoio

1 - A DRAP compreende os seguintes órgãos:

- a) Gabinete de Estatística de Recursos Humanos;
 - b) Núcleo de Passaportes;
 - c) Gabinete de Apoio à Direção.
- 2 - Os órgãos referidos no número anterior funcionam na direta dependência do Diretor Regional.

Artigo 4.º
Direção de Serviços Jurídicos e de Recursos Humanos

- 1 - A Direção de Serviços Jurídicos e de Recursos Humanos, abreviadamente designada por DSJRH, é a unidade orgânica nuclear da DRAP que tem por missão promover o desenvolvimento das políticas nos domínios dos regimes de emprego público, organização de serviços do setor da Administração Pública regional, bem como organização e gestão dos recursos humanos.
- 2 - Compete à DSJRH, designadamente:
 - a) Apoiar a definição das políticas de recursos humanos na administração regional autónoma, designadamente no que se refere aos regimes de emprego e de trabalho, carreiras e estatuto remuneratório dos trabalhadores;
 - b) Promover a harmonização jurídica e procedimental nas áreas transversais a todos os serviços da administração pública regional;
 - c) Assegurar a emissão de pareceres técnico-jurídicos atinentes a matérias de regimes de emprego público e de organização de serviços;
 - d) Prestar assessoria jurídica aos serviços e organismos da administração regional autónoma e setor empresarial da Região;
 - e) Prestar apoio técnico-jurídico solicitado pelas autarquias locais da Região;
 - f) Emitir parecer sobre as propostas de diplomas que criem, extingam ou reestruturem serviços públicos regionais;
 - g) Emitir pareceres no âmbito da celebração de contratos de aquisição de serviços pelos serviços da administração pública regional com pessoas singulares;
 - h) Emitir pareceres no âmbito do direito de audição da Região Autónoma da Madeira, nos termos constitucionalmente definidos;
 - i) Emitir parecer sobre atos relativos a recursos humanos que estejam dependentes de autorização ou de parecer do Secretário Regional das Finanças;
 - j) Propor e apoiar medidas legislativas em matérias da competência legislativa da Região;
 - k) Elaborar propostas de diplomas legislativos e regulamentares;
 - l) Elaborar estudos, informações ou apresentar propostas de atuação em matéria da sua área de competência;
 - m) Acompanhar projetos e outras medidas de âmbito nacional relativas ao seu setor de competência, designadamente o impacto das mesmas na administração regional autónoma;
 - n) Promover a divulgação dos entendimentos perfilhados pela DRAP junto dos serviços;
 - o) Propor a transmissão de instruções de carácter geral e obrigatório, designadamente através da emissão de Circulares e perguntas frequentes (FAQ'S);
 - p) Assegurar, em colaboração com a Direção Regional de Informática, o funcionamento da Bolsa de Emprego Público da Região Autónoma da Madeira (BEP-RAM);
 - q) Coordenar a articulação entre serviços da DRAP no desenvolvimento de medidas relativas à administração regional autónoma que respeitem também ao setor de competência específica de outras unidades orgânicas;
 - r) Proceder à monitorização de atividades e recolha de elementos relevantes para a avaliação da prossecução de estratégias da DRAP atinentes ao setor de competência da DSJRH;
 - s) Prestar apoio jurídico no âmbito dos procedimentos de contratação pública promovidos pela DRAP;
 - t) Apoiar a Unidade de Apoio Administrativo e Pessoal, no âmbito da aplicação da lei em matéria de recursos humanos;
 - u) Exercer outras competências que lhe sejam adstritas pelo Diretor Regional.
- 3 - A DSJRH é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

Artigo 5.º
Gabinete de Estatística de Recursos Humanos

- 1 - O Gabinete de Estatística de Recursos Humanos, abreviadamente designado por GERH, é um órgão de apoio ao Diretor Regional, ao qual incumbe proceder à monitorização e acompanhamento da evolução dos recursos humanos no âmbito da Administração Pública regional e do setor empresarial da RAM.
- 2 - Compete ao GERH, designadamente:
 - a) Proceder à caracterização dos recursos humanos da Administração Pública regional e do setor empresarial da RAM;
 - b) Assegurar o acompanhamento das necessidades de recrutamento e previsão de efetivos da Administração Pública regional e do setor empresarial da RAM;
 - c) Garantir o apuramento dos Balanços Sociais dos trabalhadores integrados na Administração Pública regional e no setor empresarial da RAM;
 - d) Elaborar indicadores do movimento de recursos humanos da Administração Pública regional e do setor empresarial da RAM;

- e) Proceder ao tratamento de dados relativos a recursos humanos da Administração Pública regional e do setor empresarial da RAM;
 - f) Exercer outras competências que lhe sejam adstritas pelo Diretor Regional.
- 3 - O GERH atua na dependência direta do Diretor Regional, sendo coordenado por um trabalhador integrado na carreira de técnico superior.

Artigo 6.º
Núcleo de Passaportes

- 1 - O Núcleo de Passaportes, abreviadamente designado por NP, é um órgão de apoio ao Diretor Regional, ao qual incumbe promover o processo atinente à concessão do Passaporte Eletrónico Português (PEP) comum, especial e temporário na Região.
- 2 - Compete ao NP, designadamente:
- a) Coordenar e supervisionar o processo atinente à concessão do Passaporte Eletrónico Português (PEP) comum, especial e temporário na Região;
 - b) Monitorizar a emissão do PEP, prazos de entrega e a cobrança de receita relativa às taxas de emissão;
 - c) Validar e realizar as operações de tesouraria e de depósito bancário relativas à receita arrecadada;
 - d) Auscultar regularmente a satisfação dos cidadãos promovendo a implementação de ações de melhoria;
 - e) Prestar esclarecimentos e informações sobre a emissão do passaporte.
- 3 - O NP atua na dependência direta do Diretor Regional, sendo coordenado por um trabalhador integrado na carreira de técnico superior.

Artigo 7.º
Gabinete de Apoio à Direção

- 1 - O Gabinete de Apoio à Direção, abreviadamente designado por GAD, é um serviço de apoio instrumental ao Diretor Regional nas áreas administrativas e secretariado e de aprovisionamento.
- 2 - Compete ao GAD, designadamente:
- a) Prestar o apoio administrativo e de secretariado que genericamente for determinado pelo Diretor Regional para o normal funcionamento do seu Gabinete;
 - b) Organizar e executar o serviço de expediente, registo, classificação, reprodução de documentos e arquivo;
 - c) Efetuar a interface com o sistema de gestão centralizado de recursos humanos da Secretaria Regional das Finanças e os serviços de processamento de vencimentos do Governo Regional;
 - d) Exercer outras atribuições que lhe sejam adstritas pelo Diretor Regional.
- 3 - O GAD atua na dependência direta do Diretor Regional e compreende as unidades administrativas ou funcionais a definir por seu Despacho.

Artigo 8.º
Manutenção de comissão de serviço

Mantém-se a atual comissão de serviço do titular do cargo de direção intermédia de 1.º grau da Direção de Serviços Jurídicos e de Recursos Humanos, que transita para a unidade orgânica que lhe sucede, com igual designação, do mesmo nível e grau.

Artigo 9.º
Estrutura flexível

O número máximo de unidades orgânicas flexíveis da DRAP é fixado em três.

Artigo 10.º
Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 308/2023, de 31 de maio.

Artigo 11.º
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional das Finanças, 12 de dezembro de 2024.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 5,48 (IVA incluído)